DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Terceiro Setor 5
Convocação 5
Atos Administrativos 8
Ata 8

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Resoluções 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.619, de 5 de fevereiro de 2025.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o relatório de tempo de serviço, de 3 de fevereiro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a expedição de decreto de tempo de serviço (quinquênio), dos servidores abaixo relacionados.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I – ELISANGELA BARBARA TANAKA, 1º quinquênio completado em 02/01/2025;

II – FABIANA MASCHETTO SILVA, 1º quinquênio completado em 02/01/2025;

III – JONATAS BRAZ MACHADO, 1º quinquênio completado em 02/01/2025;

IV – LUCIANA ABILLA DA SILVA, 1º quinquênio completado em 02/01/2025;

V – DANIELA CRISTINA CANHOTO FONTANA, 1º quinquênio completado em 09/01/2025;

VI – MARCELA BIANCHINI BORTOLUZZI, 1º quinquênio completado em 09/01/2025;

VII – CRISTIANE CARDOSO CAMILO PAULINO, 1º quinquênio completado em 16/01/2025;

VIII – HELOISA AGASSI PESSOPANE OLIVEIRA, 1º quinquênio completado em 16/01/2025;

IX – EVERTON JUNIO DOS SANTOS, 1º quinquênio completado em 30/01/2025;

X – GEANE VILAR, 1º quinquênio completado em 30/01/2025;

XI – ANDRESSA CRISTINA MARQUES FAILE, 1º quinquênio completado em 03/01/2025;

XII – NIVIA MARA GOBATO PUPIM, 1º quinquênio completado em 04/01/2025;

XIII – FRANCIELI MILENI CORREIA BORGES, 3º quinquênio completado em 30/01/2025;

VX – ANA PAULA MORAES MODOLO, 3º quinquênio completado em 30/01/2025;

XV– MAIRA CELESTINO PEREIRA VEIGA, 3º quinquênio completado em 30/01/2025;

XVI – SIMONE APARECIDA DE CARVALHO, 2º quinquênio completado em 25/01/2025;

XVII – LAIS MULLER PEREIRA SANCHES, 2º quinquênio completado em 30/01/2025;

XVIII – JANETE PEREIRA NEVES DA SILVA, 2º quinquênio completado em 30/01/2025;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 5 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação
Errata: Republicado por necessidade de retificação d.o.m – 05/02/2025

.....

Decreto nº 10.623, de 6 de fevereiro de 2025.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023, de 21/12/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 17/2025, de 6 de fevereiro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 62 e nº 63, no cargo de Agente de Educação Infantil, convocados através do Decreto nº 10.599, de 21 de janeiro de 2025, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 10.599, de 21 de janeiro de 2025, para o seguinte cargo:

I - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
62º	6787	VANESSA BATISTA DOS SANTOS SILVA	50,00
63º	7022	JOSIANE CRISTINA GONÇALVES COLOMBO	50,00

Art. 2º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 6 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.624, de 6 de fevereiro de 2025.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 03/2023, de 21/12/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 17/2025, de 6 de fevereiro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 64 e nº 67, no cargo de Agente de Educação Infantil, convocados através do Decreto nº 10.599, de 21 de janeiro de 2025, não compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 03/2023, homologado pelo do Decreto nº 10.225, de 02 de abril de 2024, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Educação Infantil, a saber**:**

I - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
68º	5145	MALVINA DE CASTRO FELICIANO	50,00
69º	5906	ALINE TAVARES MORETTI	50,00

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente às suas nomeações, conforme Edital nº 03/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 6 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.625, de 6 de fevereiro de 2025.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 17/2025, de 6 de fevereiro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 01, no cargo de Nutricionista, convocado através do Decreto nº 10.598, de 21 de janeiro de 2025, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo do Decreto nº 10.496, de 04 de outubro de 2024, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, a saber**:**

I - NUTRICIONISTA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
02º	6750	LUDIENE CRISTINA PIMENTEL DA SILVA	62,50

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 01/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 6 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 264, de 3 de fevereiro de 2025.

Institui a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº. 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º **DESIGNAR** para compor a Comissão Análise de Trabalho mencionada no artigo anterior os membros abaixo relacionados:

I – **ELOISA CRISTINA COSTA** - Matrícula 72192;

II – **TIAGO LUIS DE MELO** – Matrícula 97195;

III – **EVERTON JUNIO DOS SANTOS** – Matrícula 98230;

Art. 3º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 759/2024, de 29 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação
Errata: Republicada por necessidade de retificação d.o.m 04/02/2025.

.....

Portaria nº 273, de 5 fevereiro de 2025.

Revoga Portaria nº 202/2025, de 20 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 135/2025, de 31 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 3090/2025, de 03/02/2025, solicitando a revogação da Portaria nº 202/2025, de 20/01/2025, visto que o senhor Gustavo Vinicius Siqueira Pissini, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Organização Escolar, retornou as suas funções no dia 03/02/2025.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 202/2025, de 20 de janeiro de 2025, que afastou o senhor **GUSTAVO VINICIUS SIQUEIRA PISSINI**, Matrícula 119154, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Organização Escolar, para frequentar o curso de formação de Guarda Civil Municipal de Jales, até a conclusão do curso de formação, sem prejuízo aos seus vencimentos e demais vantagens, conforme § 5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 5 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação
Errata: Republicada por necessidade de retificação d.o.m 05/02/2025

.....

Portaria nº 276, de 6 de fevereiro de 2025.

Transfere Servidor Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

RESOLVO:

Art. 1º **TRANSFERIR** a senhor **SIDNEY DOS SANTOS MAZONAS,** Matrícula 30180, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Encarregado, da Secretaria Municipal de Fazenda, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 6 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 277, de 6 de fevereiro de 2025.

Torna Apta Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 103, de 03 de outubro de 2002.

Considerando a avaliação de capacidade para exercer as atividades inerentes ao novo cargo com as suas funções.

Considerando o Ofício nº 51/2025, de 29 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 3214/2025, de 04/02/2025, informando que a servidora pública municipal Catiane Cristina de Paula, está apta ao cargo de Chefe de Setor, em virtude da Portaria nº 280/2024, de 13/03/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **CONSIDERAR** a senhora **CATIANE CRISTINA DE PAULA,** Matrícula 72257, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Setor, Padrão "O", da Secretaria Municipal de Saúde, apto a exercer as atividades inerentes à sua função.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27/08/2024.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 6 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES ASSINATURA: 05/02/2025 OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência no contrato com empresa especializada, para construção de uma Unidade Básica de Saúde do Município/ ESF "Leonísio Gambeiro", com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e Convênio nº 101647-2022, por tempo determinado. Fica aditado o presente contrato com base no artigo 57, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Márcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 300/2022 - Tomada de Preço nº 36/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 09 de junho 2025, a partir de 10 de fevereiro de 2025. Jales - SP, 05 de fevereiro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Henrique Barroso Martins ASSINATURA: 28/01/2025. OBJETO: Prorrogação e Reajuste do contrato de locação de imóvel destinado para a instalação do PROCON Jales, sito a Rua 6, nº 2.163, Centro, por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato, fls. 56, bem como, art. 57, caput, art.65 inciso II, letra "d", da Lei n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Márcio Arjol Domingues Filho, OAB/SP 238.681, justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, e concordância do LOCATÁRIO, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2021 - Processo Licitatório nº 11/2021.VALOR (R$) 16.655,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) anual. VIGÊNCIA: Até 28 de janeiro de 2026, contados a partir de 29 de janeiro de 2025. Jales - SP, 28 de janeiro de 2025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

ÁREA: SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de repasse de recurso financeiro municipal, advindo de emendas parlamentares (emendas impositivas), por meio da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2025 e Emendas Aditivas nºs. 01/2024; 02/2024; 05/2024; 06/2024; 07/2024; 08/2024 e 09/2024; para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica, no âmbito do Município de Jales. Fonte: Recurso Municipal - Valor - R$ 173.117,06 (cento e setenta e três mil , cento e dezessete reais e seis centavos). Repasse em 10 (dez) parcelas após a assinatura do Termo. Certifica que foi publicado no dia 28 de janeiro de 2.025, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC AACAJ, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar

que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor. Jales – SP, 05 de fevereiro de 2.025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/20251

ÁREA: EDUCAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de Repasse de recurso financeiro municipal para auxiliar a APAE Jales, entidade sem fins lucrativos, no custeio de despesas com os veículos do Transporte Escolar no exercício de 2025, para atender 38 alunos do município com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo ou muito pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência, habilidades adaptativas (comunicação, autocuidado, via social, autonomia, saúde e segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social, matriculados na APAE Jales, que necessitam de transporte escolar adaptado. Fonte de Recurso Municipal - Valor - R$40.000,00 – 04 parcelas, sendo a primeira no valor de R$20.800,00 e, as demais, no valor de R$6.400,00 a ser repassados no exercício de 2.025. Certifica que foi publicado no dia 22 de janeiro de 2.025, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária,

tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor. Jales – SP, 05 de fevereiro de 2.025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO -** Presidente de Comissão de Seleção.

.....

Atos Administrativos

Ata

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Rua 17, nº 2161 - Centro - Jales - SP - CEP 15700-042 - Fone (17) 99624-0559
E-mail: jalesconselhomulher@gmail.com

Ata da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) do município de Jales - SP, realizada aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025). Na sala de reuniões situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), Centro. A reunião foi conduzida pelo secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, senhor Reginaldo Aderson Viota Barretos que verificou o número de assinaturas, constatou a presença dos participantes abaixo identificados, com quórum legal para instauração da sessão. **Item Primeiro - Abertura:** O secretário realizou as saudações de praxe, agradeceu a presença de todos, declarando aberta a Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. **Item Segundo - Alteração da Lei nº 3.606, de 07 de Maio de 2009:** com a palavra o senhor Reginaldo informou e relatou sobre as alterações feitas na Lei nº 3.606/09, dando ênfase na necessidade da participação paritária e rotativa entre poder público e organização da sociedade civil, buscando sempre fazer valer a defesa dos direitos da mulher. **Item Terceiro - Nova Composição do conselho:** As representações foram adequadas conforme a necessidade e tarefas distribuídas dentro do conselho, das instituições, secretarias e movimentos, onde, após alteração legislativa serão encaminhados os ofícios de convocações, solicitando indicação dos membros que a representarão, sendo esses do poder público, da sociedade civil e convidados permanentes. **Item quarto - Lei de Criação do Fundo:** também foi pautada a importância da criação da Lei do Fundo, para o fortalecimento e manutenção das Políticas Públicas, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres onde, como sugestão para gerir e coordenar o mesmo será papel de uma comissão específica, a ser definida pelo Conselho, após criação do mesmo. **Item quinto - Projeto de Lei Tempo de Despertar:** ainda com a palavra, o secretário da pasta, senhor Reginaldo, informou sobre o Projeto de Lei Tempo de Despertar, cuja proposta está fundamentada nos dispositivos legais existentes em especial na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e que o referido programa será estruturado de forma colaborativa entre o Poder Executivo, Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, que trabalharão juntos na articulação e acompanhamento, voltados ao enfrentamento do problema da violência doméstica. **Item Sexto - Evento Mês da Mulher - 08 de Março:** Dando continuidade, o senhor Reginaldo pautou que no mês de Março se comemora o mês da mulher, abrindo para discussão de quais ações poderão ser abordadas em alusão a data. Fazendo uso da palavra, o senhor Wilter Guerzoni, responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relatou como acontece todos os anos por meio da Prefeitura de Jales, Fundo Social e Secretarias parceiras, "A Caminhada da Mulher", evento que conta também com apoio e parceria de várias instituições, concentração na praça Dr. Euphly Jalles, caminhada em trajeto

pré-definido, atividades e sorteio de brindes, no retorno. A sugestão é para que no presente ano, possamos envolver mulheres de várias representatividades, principalmente as que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Coletivo de Mulheres e Confraria de Mulheres. Com anuência de todos os presentes, definiu-se para a semana seguinte uma reunião com todas as partes envolvidas para tratarem sobre detalhes do evento. **Item Sétimo - Informes Gerais:** A reunião contou também com a participação da senhora Tatiane Cristal Claudino representando a Confraria de Mulheres do município, onde enfatizou a importância de resgatar a alto-estima da mulher como ser humano e que o ciclo de violência deve ser quebrado, tendo-se o respeito e o amor como prioridade. **Encerramento:** Com aprovação dos presentes, ficou definido que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará andamento nas questões elencadas durante a sessão, para pleno funcionamento do Conselho. Nada mais a ser tratado, o secretário agradeceu aos participantes e convidados, declarou encerrada a Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Eu, Secretária Executiva, Maria Joana Segna, sob orientação do senhor Reginaldo, lavramos a presente ata para que produza os efeitos de lei; disponibilizada no grupo para ciência de todas, lida, corrigida e aprovada.

Representação	Nome
Sociedade Civil - CÁRITAS	Marijara Aparecida Neves Paulino
Sociedade Civil - CIEVI	Antonio Paulo Quintela
Sociedade Civil - Confraria de Mulheres	Tatiane Cristal Claudino
Sociedade Civil - Coletivo de Mulheres	Sandra Regina de Oliveira
Conselho Tutelar	Sandra Emer Barros Pereira
	Marilene Bonádio Antunes
	Silvana Ilda Ferrari Scatena
Secretaria de Saúde	Patrícia Albarelo Ribeiro Oliveira
Secretaria de Esporte e Lazer	Wilter Guerzoni
Secretaria Desenvolvimento Social	Pérola Maria Fonseca Cardoso
	Reginaldo Aderson Viota Barretos
Secretaria de Cidadania e Inclusão Social	Bismark Jun It Kuwakino
CREAS	Larissa Martins Dutra
	Andréia Cristina de Jesus
CRAS	Nilcemara Veroneis Rossini

Reginaldo Aderson Viota Barretos _____

Maria Joana Segna - Secretária Executiva _____

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores do Município de Jales.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores do Município de Jales obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e poderá ser concedida ao Vereador que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º Os Vereadores, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º As despesas decorrentes da utilização de veículo oficial (combustível, óleo, aditivos, etc.), bem como de passagens de ônibus ou aéreas e pedágios, deverão ser realizadas através de regime de adiantamento ou indenização.

§ 4º Os servidores públicos não farão jus a concessão e pagamento de diárias, sendo aplicado o regime de adiantamento em todas as despesas.

§ 5º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Art. 2º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída pela Lei Complementar nº 87, de 26 de junho de 2001, e fixado para o primeiro dia útil do ano devido, na importância correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de até 100 km;

II - 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de 100 km a 300 km;

III - 3 (três) UFM, quando a distância entre os municípios for superior a 300 km;

IV - 5 (cinco) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o Município de Jales e as capitais dos estados;

V - 8 (oito) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o município de Jales e a capital federal.

Art. 3º As diárias serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município de Jales e o município de destino.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, respeitada a vinculação do município de Jales ao município de destino.

§ 2º As diárias serão devidas pela metade quando no deslocamento não ocorrer pernoite fora do município de Jales.

Art. 4º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso ao município de Jales.

Art. 5º O Vereador deverá apresentar à Presidência da Câmara, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - Nome;

II - O motivo e o local para onde será o deslocamento;

III - A distância entre o município de Jales e o município de destino;

IV - Previsões de dia e hora da partida e da chegada de regresso ao município de Jales;

V - Número de diárias e valores, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º É autoridade competente para deliberar sobre o pagamento de diárias o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente também tem autoridade para deliberar sobre as suas diárias.

§ 3º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pela Presidência, deverá ser encaminhada à Divisão de Finanças, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis na conta bancária indicada pelo agente.

§ 4º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias na conta bancária indicada pelo Vereador será realizado até o terceiro dia útil após seu regresso e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Divisão de Finanças.

Art. 6º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o Vereador, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no Art. 5º:

I - A quantia recebida antecipadamente; e

II - A diferença a receber ou a repor.

Art. 7º A Presidência da Câmara, por decisão fundamentada, poderá glosar as diárias indevidas.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 9º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente com o agente pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-

se, ainda, à apuração disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementada se necessária.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 03 de fevereiro de 2025.

- Bruno Henrique de Paula -

Presidente

.....